



LEI Nº 1288 DE 19 DE JUNHO DE 2018

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 2172

Publicado em 26 / 06 / 2018

“Fica o poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU os portadores de doenças crônicas.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 4 do Regimento Interno Cameral, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica isento do pagamento do IPTU os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônicas, do Município.

Parágrafo Único: No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedido a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º. Para requerer a isenção do IPTU, o titular ou o seu procurador legalmente constituído deverá:

- I – Possuir laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS) diagnosticando a doença;
- II – Comprovar ser o responsável legal, quando couber;
- III – Preencher o requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 3º. No que se refere ao inciso I do artigo 2º serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Entende-se por doenças crônicas aquelas enumeradas, no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, no artigo 151 da Lei nº 13.135/2015, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, na Organização Mundial da Saúde (OMS) e que vierem ser acrescentadas por Lei.

Art. 5º. O titular ou o seu procurador legalmente constituído, fica obrigado a comunicar o Município, no prazo máximo de 30 dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício de isenção.

Art. 6º. O Município pode a qualquer tempo, cancelar isenções, quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinarem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2018. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 970/2010.

Autor: Ver. Kaio José Balthazar Ferreira.

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal